



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Esplanada dos Ministérios Bloco "B", 8º andar – Sala 851
Fone: (61) 3317-1069 Fax: (61) 3317-1795

Brasília, 19 de março de 2009.

Assunto: Resposta à Representação nº 1.34.00.003314/2004-52 do Ministério Público da União.

Origem: GPLA/DLAA

NOTA TÉCNICA nº 01 /2009

Ref: Art 11. da
Resolução
CONAMA 273/2000

Senhor Gerente,

1. Introdução

1.1 A Resolução CONAMA 273/2000 estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição. De acordo com o Art. 11 da referida Resolução, o Ministério do Meio Ambiente tem a competência de fornecer ao CONAMA informações sobre a evolução das medidas referentes ao licenciamento ambiental de postos combustíveis, por Estado, acompanhadas das análises pertinentes.

1.2 Para tanto, este Ministério solicitou aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, por meio do Ofício Circular nº 18 de 2005 (em anexo), informações referentes ao assunto, bem como a indicação de um técnico responsável pelo envio destas informações ao MMA. Com o intuito de facilitar o envio das informações, foi elaborado um questionário com os temas

considerados relevantes acerca do licenciamento ambiental de postos de combustíveis que ficou disponível no site do Ministério do Meio Ambiente.



1.3 As informações além de servirem para a elaboração do relatório a ser encaminhado ao CONAMA, serviriam para subsidiar a participação deste Ministério no 1º Seminário Técnico de Integração dos Órgãos Ambientais – CONAMA 273, realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2005, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Resolução CONAMA 273/00 e promover a integração de técnicos dos órgãos ambientais estaduais e municipais responsáveis pela sua aplicação. Apesar dos esforços para obtenção das informações, essas não foram encaminhadas por todos os Estados da Federação, impossibilitando a sistematização dos dados.

2. Análise

2.1 A dificuldade em obtenção das informações dos Estados trouxe a impossibilidade do envio dos dados ao CONAMA, no prazo estabelecido, haja vista que a Resolução CONAMA 273/2000 não remete aos Estados a obrigação de enviar dados ao MMA, o que caso se tornasse obrigatório, facilitaria a obtenção dos dados para sua posterior análise, em obediência à legislação. Logo, sugere-se acrescentar à referida Resolução o seguinte artigo:

“Art. xx Os Estados encaminharão ao Ministério do Meio Ambiente, ao final de cada exercício, os dados relacionados aos postos combustíveis licenciados.”

2.2. Outro entrave à obtenção de dados é o fato de alguns municípios realizarem o licenciamento ambiental de postos combustíveis, e muitos Estados não possuem mecanismo de coletar tais informações, além das dificuldades de estrutura e pessoal da maioria dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente

2.3 No planejamento 2009/2011 deste Departamento, existe a previsão da realização do estudo de diagnóstico do licenciamento ambiental de empreendimentos revendedores e armazenadores de combustíveis, com o objetivo de levantar aspectos do processo de licenciamento ambiental: procedimentos, prazos, estudos exigidos, legislação aplicada, passivos, descomissionamento, entre outros. O termo de referência para contratação já está elaborado.

2.4 Ressalta-se, que no que se refere à eficiência dos procedimentos gerais de licenciamento ambiental no país e harmonização dos entendimentos na padronização das tipologias dos empreendimentos a serem licenciados, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – DLAA encaminhou ao CONAMA em fevereiro de 2008, uma proposta

MMA
FLS. 22
AV
RUB

de Resolução para ser discutida no âmbito da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental. A proposta tem o objetivo de regulamentar as informações mínimas a constarem nas licenças ambientais emitidas pelas entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNANA, o que abrangerá também, os postos combustíveis. Para ampliar o diálogo institucional, está previsto para abril de 2009, em Brasília, um Seminário para colher subsídios para a construção da Resolução.

Atenciosamente,

Fernanda Helena Ferreira Leite
Técnica Especializada
Fernanda Helena F. Leite
SMCQ/DLAA/MMA
Mat. 1442589

De Acordo

Em: 19/03/09

Cláudio Orlando Liberman
Diretor Substituto
Departamento de Licenciamento
e Avaliação Ambiental